



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012, de 08 de fevereiro de 1977

Altera a cláusula 302 – art. 26 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-401/77;

R E S O L V E :

1. A Cláusula 302 – art. 26 da TSIB, passa a avigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 302: ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PENSADOS

Fica atendido e concordado que as fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionadas em fardos prensados, amarrados com arame ou verguinhos de ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar, pelo menos, 250kg por m³. Fica, todavia, entendido que, no caso de fibras de sisal, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, ao invés de arame ou verguinhos de ferro.

Fica outrossim, entendido e concordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula”.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.03.77.*